

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




LEI Nº 1679, DE 19 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -  
NO DIA 18/03/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

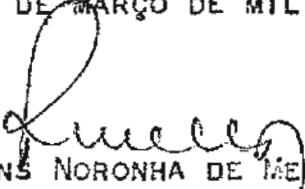
ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, NOS TÊRMO DO QUE DISPÕE O ITEM IX, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, PARA FINS DE RECEBER EM REGIME DE COMODATO, POR TEMPO INDETERMINADO, BENS MÓVEIS CONSTANTES DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS.

ART. 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

  
(RUBENS NORONHA DE MELLO)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO